



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- Número do processo SEI 22.0.000012561-3

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Ordem verbal do Chefe da Seção de Transporte e Segurança

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- O normativo que disciplina o serviço a ser contratado é a Resolução CNJ nº204, de 6 de abril de 2010, que impõe aos Tribunais que adotem medidas efetivas de segurança.
- Há contratação, contrato TRE-GO ° 08/2022 com vigência até 04/03/2023;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- Justifica-se a presente contratação em razão de o equipamento denominado porta giratória detectora de metais necessitar funcionar de modo ininterrupto para dar concretude a determinação insculpida na Resolução CNJ n.º 204, de 6 de abril de 2010, eis que é um equipamento de segurança preventiva.
- Ademais com o vencimento em 04/03/2023 do contrato TRE-GO 08/2022 impõe-se subsidiar a nova contratação com elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

5. ÁREA REQUISITANTE

- A área requisitante é a Seção de Segurança e Transporte. Vinculada a Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, integrante da Secretaria de Administração e Orçamento do TRE - GO.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os requisitos necessários ao pleno atendimento da necessidade ora em processo de contratação é que a sociedade empresarial a ser contratada atue na área de manutenção de porta giratória detectora de metais.

- Por ser a porta giratória detectora de metais equipamento de pouca tecnologia embarcada, a proposta mais vantajosa para a administração deve ser aquela que seja mais vantajosa do ponto de vista econômico.
- O serviço é de natureza continuada já que a interrupção tem a potencialidade de comprometer as atividades de controle de acesso de pessoas ao edifício Sede e Anexo I do TRE-GO e o edifício que abriga o Cartório Eleitoral de Aparecida de Goiânia, serviço cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
- O período de vigência da contratação deve ser, idealmente, a mais longa permitida pelas normas de regência. Visto que o funcionamento da porta giratória detectora de metais não pode sofrer solução de continuidade ao longo do tempo. contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93;

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- As soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade do pleno e ininterrupto funcionamento da porta giratória detectora de metais é a contratação de manutenção com valor mensal fixo, incluindo as despesas com eventual troca de peças e mão de obra; ou a contratação de manutenção por abertura de chamado, com valor definido para cada evento, e o fornecimento individualizado de componentes.
- Não restrição de mercado; eis que não há requisitos que possam limitar a participação de eventual sociedade empresarial interessada.
- Quanto a avaliação de contratações similares, o Tribunal Regional Eleitoral possui contrato com igualdade de objeto, consistente no contrato TRE-GO 08/2022.
- Quanto as consultas que, porventura, se destinam a arremeter eventuais contribuições para a construção do presente Estudo Técnico Preliminar, a SESET contactou o Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A presente contratação encontra-se desenhada para operar por abertura e chamada, mediante contato telefônico com a empresa contratada, efetuado por iniciativa da SESET, que solicitará o comparecimento do técnico para efetuar o diagnóstico. Após a realização do diagnóstico, havendo necessidade de ser substituído eventual componente integrante do equipamento, será solicitada, no prazo estabelecido no Termo de Referência, o fornecimento de componente para substituição, a substituição ocorrerá sem custos adicionais para a contratante.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- Estima-se a abertura de 2 (dois) chamados ao longo do período de ano, 1 (uma) ordem de serviço para realização de chamada técnica para manutenção corretiva na porta giratória detectora de metais

localizada no átrio do edifício sede do TRE-GO e 1 (uma) ordem de serviço para realização de chamada técnica para manutenção corretiva na porta giratória detectora de metais localizada no átrio do edifício sede do Cartório Eleitoral de Aparecida de Goiânia.

- O método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas baseou-se na quantidade de ocorrência de inconformidade de funcionamento que as portas giratórias detectoras de metais apresentou ao longo do período de garantia, combinado com os eventos que ocorreram ao longo da vigência do contrato TRE-GO 08/2022.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

- Desse modo, considerando a existência de 3 (três) propostas comerciais, residentes nos ID's 0357942, 0357944 e 0358787 com valores unitários das visitas técnica para manutenção corretiva respectivamente de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), o valor médio resultante é de R\$ 1.366,66 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), tem-se que o somatório das duas visitas técnicas, itens 8.1 e 8.2, importa no valor de R\$ 2.733,33 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- De acordo com a experiência da SESET com base no contrato TRE-GO 08/2022, não há como estimar com precisão quais componentes necessitarão substituição. Contudo, pontua que a central eletrônica é uma das peças que apresenta maior índice de troca, inobstante a robustez que a mesma apresenta. considerando os valores das propostas comerciais juntadas por meio dos documentos SEI ID's 0357942, 0357944 e 0358787, das quais pode-se extrair que o valor médio da central eletrônica é de R\$ 5.266,66 (cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), tem-se que o somatório dos valores correspondentes a substituição das duas centrais eletrônicas mencionadas nos itens 8.4 e 8.5 do Termo de Referência, importa em R\$ 10.533,33 (dez mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

- O parcelamento da solução não é técnica viável, eis que a avaliação da causa da inconsistência do funcionamento por uma contratada e a substituição de componentes por uma terceira sociedade empresarial, tem a potencialidade de gerar conflito de responsabilidade, seja ela de correta aferição do mecanismo defeituoso, seja de aplicação da correta técnica de substituição.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

- A contratação está prevista no PAC ano 2022;
- O alinhamento da pretendida contratação adere ao quanto disposto na Resolução CNJ nº 104/2010, especificamente no que tange o funcionamento da Porta Giratória Detectora de Metais instalada no átrio do edifício Sede deste TRE – GO e daquela situada no edifício que abriga o Cartório Eleitoral de Aparecida de Goiânia – GO.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Funcionamento ininterrupto das portas giratórias detectoras de metais;

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Não há necessidade de transição contratual, bem como não há necessidade de à administração providenciar, previamente, à celebração do contrato, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Não há possíveis impactos ambientais, passíveis de mitigação, decorrentes da contratação;

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Goiânia, em 21 de setembro de 2022.

Ernesto Carvalho Lima
Técnico Judiciário

Rogério Freitas Reis
Chefe da SESET



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 22/09/2022, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FREITAS REIS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 23/09/2022, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364656** e o código CRC **1911F461**.

22.0.000012561-3

0364656v2